

## REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE CNEC GRAVATAÍ – FCG

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O presente conjunto de normas tem por finalidade normatizar a oferta das Disciplinas Optativas nos cursos de graduação.

**Art. 2º.** São consideradas disciplinas optativas aquelas que buscam diversificar, flexibilizar e atualizar a formação acadêmica e profissional dos estudantes, a partir de uma perspectiva de enriquecimento na construção do conhecimento em áreas do interesse do estudante.

**Art. 3º.** As disciplinas optativas têm por objetivos:

I - a flexibilização do currículo dos Cursos de Graduação por meio da oferta de disciplinas que agreguem conhecimento à formação profissional e acadêmica pretendida pelo estudante;

II - oferta de disciplinas com conteúdo atual, de interesse local, ampliando a inserção no mercado de trabalho;

III - oportunidade de aprofundamento temático, possibilitando a construção de um currículo adequado aos anseios profissionais e acadêmicos do estudante;

IV - ampliação das áreas de conhecimento e atualização curricular, como opção do estudante, dentre aquelas previstas no elenco do curso ao qual está matriculado.

Parágrafo único. Os objetivos e ementário de cada disciplina optativa, bem como sua relação com as demais disciplinas do currículo, deverão estar especificados na proposta curricular.

### CAPÍTULO II DISCIPLINAS OPTATIVAS

**Art. 4º.** A relação de disciplinas optativas de cada curso integra o respectivo projeto pedagógico, na proporção de três opções para cada indicação contida na matriz curricular (Optativa I, Optativa II...), sendo atualizados a cada dois anos, conforme a necessidade e definição do NDE/Colegiado do curso, em consonância com os órgãos superiores.

Parágrafo único. A disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) constará na relação de optativas de todos os cursos de graduação, exceto nos cursos onde a mesma é obrigatória, apresentando-se nominalmente na estrutura do referido curso.

**Art. 5º.** A integralização da carga horária destinada às disciplinas optativas é indispensável para a colação de grau no curso respectivo.

**Art. 6º.** As disciplinas optativas serão escolhidas pelos estudantes mediante eleição no período letivo anterior à sua oferta, dentre a relação apresentada no projeto pedagógico de cada curso, dispostas na matriz curricular referente.

**Art. 7º.** No que diz respeito à frequência e o aproveitamento acadêmico, a avaliação do processo de ensino-aprendizagem relativo às disciplinas optativas segue os critérios avaliativos previstos no Regimento Geral e no Regulamento de Avaliação da Aprendizagem.

Parágrafo único. Em caso de reprovação o estudante cursará a disciplina optativa ofertada no período letivo subsequente, mediante disponibilidade de vagas.

### CAPÍTULO III

#### SELEÇÃO E OFERTA DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS

**Art. 8º.** A coordenação dos cursos de graduação, antes do encerramento de cada período letivo disponibilizará a relação de disciplinas optativas a serem oferecidas no semestre subsequente, devidamente aprovadas pelos colegiados superiores.

§ 1º. A Coordenação de cada curso deverá informar os discentes a relação de disciplinas optativas que poderão ser disponibilizadas, no semestre subsequente, para consulta e escolha, em até 10 (dez) dias úteis antes do pleito.

§ 2º. Não serão consideradas indicações de disciplinas que não estejam apresentadas relação de disciplinas optativas divulgadas pela Coordenação de Curso.

**Art. 9º.** As disciplinas que contarem com maior número de indicação serão preferencialmente ofertadas no semestre letivo subsequente, observadas a disponibilidade de docente e o número mínimo de matrículas.

§1º Além da hipótese prevista no *caput*, a IES poderá ofertar vagas em outras disciplinas que não foram objeto da consulta ou que não tenham obtido a maioria de indicação pelos estudantes.

§3º O estudante que não participar da indicação de disciplina optativa, estando sua oferta prevista para o período letivo vigente, cursará necessariamente a disciplina escolhida pela maioria dos estudantes, nos termos do Regimento Geral e deste Regulamento.

**Art. 10.** Para elaboração do quadro de disciplinas optativas a serem disponibilizadas para consulta, o NDE/Colegiado do Curso deverá observar a compatibilidade do elenco de disciplinas passíveis de oferta a cada período letivo, mediante disponibilidade de professores, carga-horária destinada na matriz curricular especificamente para esta modalidade de disciplina e a infraestrutura da instituição.

**Art. 11.** A coordenação de cada curso deverá divulgar a relação de disciplinas optativas disponibilizadas com respectivas ementas, bibliografias e professor responsável pela sua operacionalização.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Compete ao Colegiado do Curso dirimir as dúvidas em relação a este Regulamento, bem como suprir suas lacunas e casos omissos, expedindo atos complementares que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Em casos de urgência, caberá à Direção, *ad referendum* do NDE/Colegiado do Curso, a decisão sobre questão conflituosa a respeito das disciplinas optativas ou deste Regulamento.

**Art. 13.** O presente regulamento entra imediatamente em vigor após a sua aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP da Faculdade CNEC Gravataí – FCG.

*Aprovado na reunião do Conselho Superior da Faculdade CNEC Gravataí – FCG, Ata nº. 28, de 18 de dezembro de 2015.*